

PODER JUDICIÁRIO DE RONDÔNIA
COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM

JuíZO 1ª Vara Cível

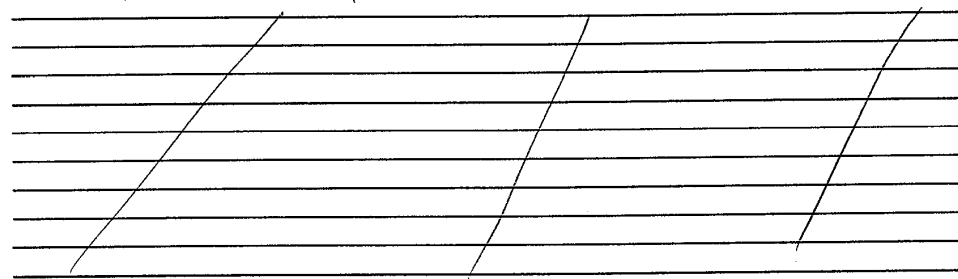
PROCESSO Nº 7003466-77-2022.8.22.0015
AUTOR Marley Guimarães Martins
RÉU Pablo Rods Lopes

AUTO DE Penhora e Avaliação

Aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro do ano de 2025, nesta cidade/distrito de Guajará-Mirim, Comarca de Guajará-Mirim, em cumprimento ao mandado expedido nos autos em epígrafe, após as devidas diligências e formalidades legais, procedi à penhora e avaliação a seguir discriminada:

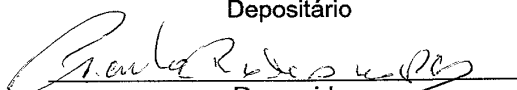
02 - (duas) canoelas de madeira, com quatro prateleiras de cada lado, construídas em metal, com quatro metros de comprimento. Em bom estado de conservação. Avalio cada canoela em R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

01 - Balcão (tipo caixa) aproximadamente 2,5 metros, em bom estado de conservação. Avalio em R\$ 500,00 (quinhentos reais).



Cumprido o mandado, deposei em poder e guarda do Senhor (a) Pablo Rods Lopes, CPF: 349.320.977-04, com endereço declarado na AV COSTA MARIQUES, Nº 255, o (a) qual aceitou o encargo, prometendo não abrir mão do bem que lhe é depositado sem prévia autorização do MM. Juiz de feito, sob as penas da lei. E para constar, lavrei o presente auto que depois de lido, vai devidamente assinado.


Oficial de Justiça

Depositário

Requerido

